****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,225, Ano 66 Quinta-feira**

**25 de Novembro de 2021**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**SECRETARIAS**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**GABINETE DIRETOR GERAL**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

**SEI nº8110.2021/0000930-0**

ASSUNTO: Solicitação de Pagamento de Compensação Financeira.

I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta (055266526) com fundamento no artigo 3º do Decreto Municipal nº 57.630/2017, RATIFICO a Despesa de Exercício Anterior em favor da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.076.702/0001-61, referente aos exercícios de 17/11/2015 à 16/11/2019 no valor de R$ 142.881,16(cento e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), conforme base de cálculo da compensação financeira (055239350).

**PROCESSO SEI 8110.2021/0000102-4**

**PORTARIA Nº 61/FPETC/2021**

Dispões Sobre a Comissão Permanente de Atividades Artísticas e Culturais,

Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretor Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições estabelecidas pela portaria 20 de 2020 e Lei n° 16.115 9 de janeiro de 2015, e Decreto nº 56.507, 14 de outubro de 2015.

RESOLVE: :

Art. 1º – Compor a Comissão Permanente de Atividades

Artísticas e Culturais, designando os servidores abaixo relacionados pertencentes aos Departamentos e Coordenadorias desta Pasta, nos termos do artigo 16 e 17 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003:

EQUIPE DE COMISSÃO:

Valdirene Tizzano da Silva RF 675.873-8

Thiago Possato Medeiros RF: 853.407-1

Heverton Nascimento da Silva RF: 883.083-5

Paulo Gabriel da Silva RF: 890.214-3

Kelly Aparecida Mantovani Spinola RF: 851.721-5

Mariellen Santana de Souza RF: 890.874-5

Diego Freitas Ribeiro RF: 847.279-3

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

**NOTIFICAÇÃO - SEI nº 8110.2020/0000801-9**

INTERESSADO: KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIREL

ASSUNTO: Contratação de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Autorização para adesão a Ata de R.P. 004/SMG-COBES/2020. Penalidade. Rescisão.

Notificação.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, nos termos do art. 57 do Decreto 44.279/2003, que regulamentou a Lei 13.278/2002 e artigo 58, II em combinação com o artigo 78, I, II, V, VII, artigo 79, I e artigo 87, III da Lei 8.666/93, e com fulcro nos demais elementos dos presentes autos, em especial o Parecer n.º 055324982exarado pela Assessoria Técnico-Jurídica NOTIFICO a empresa KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.784.257/0001-40, a apresentar defesa prévia, visto que se encontra sujeita à rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, pelo não cumprimento da realização dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

II - Assim, em razão dos fatos apontados nos autos é o presente para conceder a Vossas Senhorias o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

III- Para efeito de apresentação de defesa prévia utilizar a referência, Processo Administrativo nº 8110.2020/0000801-9, efetuando o protocolo na Av. São João, 473, 10º andar, sala 06, Centro, São Paulo/SP.

**SERVIDORES PAG. 35**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**LICENÇA MÉDICA - SERVIDOR FILIADO AO RGPS**

Concedida de acordo com o determinado na Portaria nº 226-2001/PREF.G, de 19/09/2001 e de conformidade com o estabelecido no Comunicado nº 001/DESAT-DRH/2005, publicado no DOC de 22/01/2005.



**ABONO DE PERMANÊNCIA**

**DEFIRO** o pagamento do abono de permanência, previsto no artigo 4º da Lei 13.973, de 12 de maio de 2005, nos termos do Decreto nº46.860, de 27 de dezembro de 2005, para a servidora abaixo relacionada:



**EDITAIS PAG. 45**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 8110.2021/0000858-4

ORIGEM: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2021

CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

CONTRATADO(a): LIANE BITTENCOURT

OBJETO: Prestação de serviços para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, para atuar como oficineiro na execução de cursos de educação profissional com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades, voltadas para elevação de sua trabalhabilidade e consequentemente inserção produtiva e geração de renda Temática: Mentor (Desenvolvimento de Habilidades Pessoais e Profissionais)

VALOR: R$ 55,00 por hora/aula.

DOTAÇÃO Fonte 00, dotação orçamentária 80.10.12.363.30

19.2416.3390.3600.00 (pessoa física) e 80.10.12.363.3019.241

6.3390.4700.00 (INSS Patronal)

NOTA DE EMPENHO Nº 390/2021

DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02 combinado com o artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993, do contratado (a) acima qualificado para prestar serviços para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, os oficineiros – tutores e mentores - deverão prestar serviços para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, para atuar na execução de cursos de educação profissional com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades, voltadas para elevação de sua trabalhabilidade e consequentemente inserção produtiva e geração de renda (Temática - Mentor Desenvolvimento de Habilidades Pessoais e Profissionais) direcionada, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este contrato e do respectivo Edital, e seus Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses com data de início a contar de 24 de novembro de 2021. A extinção do contrato se dará a partir do cumprimento desse período ou execução total do empenho, o que se der primeiro.

As atividades serão desenvolvidas conforme as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Credenciamento que precedeu o presente e dele faz parte integrante.

O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei

Federal 8.666/93.

DOS VALORES E DOTAÇÃO

O valor estimado do presente Contrato é de R$ 47.520,00

(Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais, referente a carga horária estimada de 864 horas (96 horas no exercício 2021 e 768 horas no exercício 2022), considerado que o (a) Contratado(a) receberá o valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por hora de oficina efetivamente realizada, totalizando até 16 (dezesseis) horas por semana.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 8110.2021/0000913-0

ORIGEM: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2021

CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

CONTRATADO(a): SELMA GOMES DE OLIVEIRA

OBJETO: Prestação de serviços para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, para atuar como oficineiro na execução de cursos de educação profissional com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades, voltadas para elevação de sua trabalhabilidade e consequentemente inserção produtiva e geração de renda Temática: Mentor (Desenvolvimento de Habilidades Pessoais e Profissionais)

VALOR: R$ 55,00 por hora/aula.

DOTAÇÃO Fonte 00, dotação orçamentária 80.10.12.363.30

19.2416.3390.3600.00 (pessoa física) e 80.10.12.363.3019.241

6.3390.4700.00 (INSS Patronal)

NOTA DE EMPENHO Nº 394/2021

DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02 combinado com o artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993, do contratado (a) acima qualificado para prestar serviços para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, os oficineiros – tutores e mentores - deverão prestar serviços para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, para atuar na execução de cursos de educação profissional com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades, voltadas para elevação de sua trabalhabilidade e consequentemente inserção produtiva e geração de renda (Temática - Mentor Desenvolvimento de Habilidades Pessoais e Profissionais) direcionada, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este contrato e do respectivo Edital, e seus Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses com data de início a contar do dia 23 de novembro de 2021. A extinção do contrato se dará a partir do cumprimento desse período ou execução total do empenho, o que se der primeiro.

As atividades serão desenvolvidas conforme as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Credenciamento que precedeu o presente e dele faz parte integrante.

O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

DOS VALORES E DOTAÇÃO

O valor estimado do presente Contrato é de R$ 47.520,00

(Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais, referente a carga horária estimada de 864 horas (96 horas no exercício 2021 e 768 horas no exercício 2022), considerado que o (a) Contratado(a) receberá o valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por hora de oficina efetivamente realizada, totalizando até 16 (dezesseis) horas por semana.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2021.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 8110.2021/0000889-4

ORIGEM: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2021

CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura CONTRATADO(a): ÁUREA REGINA DA SILVA E SÁ

OBJETO: Prestação de serviços para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, para atuar como oficineiro na execução de cursos de educação profissional com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades, voltadas para elevação de sua trabalhabilidade e consequentemente inserção produtiva e geração de renda.

Temática: Mentor (Desenvolvimento de Habilidades Pessoais e Profissionais)

VALOR: R$ 55,00 por hora/aula.

DOTAÇÃO Fonte 00, dotação orçamentária 80.10.12.363.30

19.2416.3390.3600.00 (pessoa física) e 80.10.12.363.3019.241

6.3390.4700.00 (INSS Patronal)

NOTA DE EMPENHO Nº 388/2021

DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02 combinado com o artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993, do contratado (a) acima qualificado para prestar serviços para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, os oficineiros – tutores e mentores - deverão prestar serviços para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, para atuar na execução de cursos de educação profissional com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades, voltadas para elevação de sua trabalhabilidade e consequentemente inserção produtiva e geração de renda (Temática - Mentor Desenvolvimento de Habilidades Pessoais e Profissionais) direcionada, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este contrato e do respectivo Edital, e seus Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses com data de início a contar de 23 de novembro de 2021. A extinção do contrato se dará a partir do cumprimento desse período ou execução total do empenho, o que se der primeiro.

As atividades serão desenvolvidas conforme as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Credenciamento que precedeu o presente e dele faz parte integrante.

O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

DOS VALORES E DOTAÇÃO

O valor estimado do presente Contrato é de R$ 47.520,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais, referente a carga horária estimada de 864 horas (96 horas no exercício 2021 e 768 horas no exercício 2022), considerado que o (a) Contratado(a) receberá o valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por hora de oficina efetivamente realizada, totalizando até 16 (dezesseis) horas por semana.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2021.

**LICITAÇÕES PAG. 63**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 30/FPETC/2019**

PROCESSO N.º 8110.2017/0000134-5

Contratante: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e monitoramento eletrônico de vigilância, bem como instalação de monitoramento eletrônico externo para adesão ao programa City Câmeras da cidade de São Paulo para a Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes Nota de empenho: 381, 382, 383 e 384/2021

A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.039.800/0001-65, situada na Av. São João, 473, décimo andar, Centro, São Paulo, capital, neste ato representada pela Diretora Geral Sra. Maria Eugênia Ruiz Gumiel, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, com sede na Avenida Doutor Getúlio Vargas, nº 766, Bairro: Vila Guarani Cidade: Mauá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 19.210.884/0001- 37, neste ato representada por seu representante legal André

Silva Zanardi. (procurador, RG 34.275.519-5 e CPF 319.238.908- 75), adiante simplesmente designada CONTRATADA, resolvem ajustar o CONTRATO N. 30/FPETC/2017, através do presente

Termo Aditivo, com om fulcro na Lei Federal 8.666/93, artigo 57, inciso II, Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.279/2003, consoante Despacho Autorizatório, de 12 de novembro de 2021, conforme segue:

DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a vigência contratual, a partir de 21/11/2021.

DOS VALORES

O valor global do contrato passa a ser R$ 240.842,40 (duzentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), composto da seguinte forma:

R$ 120.421,20 (cento e vinte mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), sendo 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente ao principal e 18.421,20 (dezoito mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos) referente ao reajuste para o Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes.

R$ 120.421,20 (cento e vinte mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), sendo 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente ao principal e 18.421,20 (dezoito mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos) referente ao reajuste para a Escola Técnica de Saúde Professor Makiguti.

DO ACRÉSCIMO

Fica acrescido o tempo de armazenamento de imagens das câmeras e city câmeras, sendo:

câmeras normais, de mínimo de 45 dias para o mínimo de 60 dias; city cameras, de no mínimo de 7 dias para 30 dias.

A alteração contratual não acarreta custos adicionais para a Fundação Paulistana.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e itens contratuais que não colidirem com o presente.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL PAG. 106**

**Presidente: Milton Leite**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E**

**REVISÃO - SGP-4**

**PROJETOS LIDOS - texto original**

**93ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**24/11/2021**

PARECER Nº 1440/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0507/21.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, que visa criar o Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo.

A propositura tem por objetivos, entre outros: (i) promover o desenvolvimento econômico na referida área cultural visando garantir maior visibilidade e empregabilidade dos profissionais circenses, fomentando a economia local; (ii) garantir investimento do setor público e privado para a categoria; (iii) retomar as atividades culturais, com as devidas seguranças sanitárias, resgatando o entretenimento às comunidades locais; (iv) promover a cultura e a gastronomia circense nessas localidades;

(v) realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação e divulgação do roteiro cultural e Gastronômico Circense em diversas localidades da cidade; (vi) fomentar os pequenos e médios empresários do setor gastronômico na comercialização de comidas típicas circenses.

O projeto estabelece, ainda, que para consecução dos objetivos previstos nesse projeto, será promovido anualmente no mês de março, o roteiro cultural e gastronômico circense nos espaços públicos e privados estabelecidos em decreto.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 24, VII, 30, I e II; e

215 da Constituição Federal e dos artigos 13, I e II, e 37, caput;

191; 193, II, da Lei Orgânica do Município.

O projeto encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

Ademais, o próprio art. 30, IX, da Carta Republicana também dispõe sobre a competência dos Municípios para "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual ".

O projeto também está em estrita consonância com o disposto no art. 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual expressamente assegura que cabe ao Município de São Paulo garantir "a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais".

O art. 192 da Lei Orgânica do Município determina que o "Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis ou dos sítios arqueológicos". Destaque-se que o parágrafo único do referido artigo deixa claro que "o disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade".

Deve ser ressaltado que a propositura encontra-se em consonância com os mandamentos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica, no sentido do dever do Estado de proteger o patrimônio cultural, conforme se depreende dos dispositivos abaixo transcritos a título ilustrativo:

CF: Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

LOM: Art.193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

II - a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a cultura.

Para aprovação, a propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa, em 24/11/2021.

Sandra Tadeu (DEM) - Presidente

Alessandro Guedes (PT) - Relator

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC)

João Jorge (PSDB)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PSL)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

**SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1 PAG. 108**

**EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO**

**PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-12**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO**

**DE RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO PELAS**

**COMISSÕES**

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

1) PL 184/2018 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

2) PL 678/2018 das Vereadoras **Aline Cardoso** (PSDB) e Sandra Santana (PSDB)

3) PL 361/2019 do Vereador Rinaldi Digilio (PSL)

4) PL 711/2015 do Vereador Jair Tatto (PT)

5) PL 871/2017 da Vereadora Rute Costa (PSDB)

6) PL 779/2019 dos Vereadores Eduardo Tuma (PSDB) e Rinaldi Digilio (PSL)

1) PL 184/2018 DA VEREADORA SANDRA TADEU (DEM) PARECER Nº 255/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 30/03/2019, PÁGINA 131, COLUNA 02.

PARECER Nº 551/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 09/05/2019, PÁGINA 107, COLUNA 02.

PARECER Nº 1731/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DOC EM 03/10/2019, PÁGINA 130, COLUNA 01.

PARECER Nº 1381/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/2018

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, dispõe sobre informações a serem prestadas pelos hospitais, clínicas e laboratórios privados localizados no Município de São Paulo aos seus pacientes e usuários sobre a cobertura, pelos convênios médicos e planos de saúde, de serviços prestados por eles. De acordo com a propositura:

• os hospitais, clínicas e laboratórios privados localizados no Município de São Paulo ficam obrigados a informar aos pacientes e usuários do serviço de saúde sobre a cobertura ou negativa de cobertura em consultas, exames e cirurgias por parte dos convênios médicos e planos de saúde;

• os estabelecimentos referidos deverão disponibilizar aos usuários e pacientes a relação de todos os convênios médicos e planos de saúde que oferecem cobertura naquele local, bem como a relação dos respectivos procedimentos a que eles oferecem cobertura;

• sempre que houver a não cobertura por parte de algum convênio médico ou plano de saúde, os hospitais, clínicas e laboratórios deverão informar ao paciente antes do respectivo atendimento, indicando os valores que o usuário deverá pagar se houver a opção do mesmo pelo atendimento particular.

• o descumprimento do disposto no projeto acarretará multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro na reincidência e atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

2) PL 678/2018 DAS VEREADORAS **ALINE CARDOSO** (PSDB) E SANDRA SANTANA (PSDB)

PARECER Nº 1452/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 05/09/2019, PÁGINA 106, COLUNA 01.

PARECER Nº 2108/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 07/11/2019,

PÁGINA 96, COLUNA 02.

PARECER Nº 1382/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 678/2018

O presente projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras **Aline Cardoso** e Sandra Santana, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Feira de Artes e Gastronomia da Freguesia do Ó.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou perecer pela legalidade, na forma do substitutivo, “a fim de definir o mês em que se dará o evento e adaptar o texto às regras de técnica legislativa constantes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2 PAG. 114**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

**PAUTA DA 94ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,**

**CONVOCADA PARA 25 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 15 HORAS**

I - PARTE – EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO (DEM)

GRANDE EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): RUTE COSTA (PSDB)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:

307 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 445 /2017 , da Vereadora **ALINE CARDOSO** (PSDB)

Dispõe sobre a criação do polo de ecoturismo da Cantareira e dá outras providências. (DOCREC - 128/2018)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.